

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**Processo Administrativo nº 29/2026**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o **licenciamento de uso de sistemas informatizados integrados de gestão pública**, em ambiente de computação em nuvem, compreendendo implantação, parametrização, migração/conversão de dados, treinamento, manutenção, atualização, suporte técnico e acompanhamento técnico permanente, bem como as integrações necessárias ao atendimento das obrigações administrativas, contábeis, orçamentárias, financeiras, patrimoniais, de pessoal e de transparência da Câmara Municipal de Ijuí e à sua integração ao **Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC do Município de Ijuí**.

---

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Câmara Municipal de Ijuí necessita dispor de solução informatizada integrada para execução, controle e acompanhamento das atividades administrativas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e de gestão de pessoal, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos e o adequado cumprimento das obrigações legais e fiscais a que está submetido o Poder Legislativo Municipal.

A necessidade apresenta característica peculiar em razão da obrigatoriedade de observância do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, instituído pelo Decreto Federal nº 10.540/2020.

O art. 1º, §1º, do referido Decreto estabelece que o SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, utilizada por todos os Poderes e órgãos do ente federativo, resguardada a autonomia administrativa e financeira de cada Poder. O §6º do mesmo artigo estabelece que o SIAFIC deve ser único para cada ente federativo, vedando a existência de mais de um SIAFIC no mesmo ente, ainda que sistemas distintos possam se comunicar por transmissão de dados.

A Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, §6º, igualmente determina que todos os Poderes e órgãos do ente federativo devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Nesse contexto, o Município de Ijuí – Poder Executivo adota e mantém solução informatizada fornecida pela empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ nº 00.165.960/0001-01**, para execução das atividades abrangidas pelo SIAFIC.

A contratação da mesma solução pela Câmara Municipal não decorre, portanto, de mera preferência administrativa por determinada marca ou fornecedor, tampouco exclusivamente do fato de a empresa já prestar serviços ao Poder Executivo. A necessidade decorre da exigência de utilização de **estrutura tecnológica compatível com o SIAFIC adotado pelo Município**, de modo a assegurar a efetiva integração, consolidação, consistência, disponibilidade e tempestividade das informações públicas.

A solução atualmente pretendida compreende, entre outros, os sistemas de Contabilidade Pública, Gestão de Pessoal, Informações Automatizadas, Planejamento e Orçamento – LOA, Tesouraria, Transparência, Patrimônio Público, Compras e Materiais, eSocial, Portal do Servidor e integrações específicas.

A adoção de solução diversa pela Câmara poderia ocasionar fragmentação das informações, duplicidade de bases de dados, necessidade de mecanismos permanentes de integração entre sistemas distintos, risco de inconsistência de informações, retrabalho, dificuldades na consolidação das contas públicas e comprometimento do atendimento aos requisitos do SIAFIC.

O problema não se limita, entretanto, à possibilidade ou não de comunicação entre sistemas. É necessário que os dados produzidos pelo Poder Legislativo sejam incorporados à estrutura do SIAFIC de maneira **automática, íntegra e tempestiva**, inclusive para atendimento das obrigações relacionadas à transparência pública e à disponibilização das informações em tempo real.

Uma empresa diversa poderia, em tese, desenvolver mecanismos de interoperabilidade, tais como APIs, webservices, importação ou exportação de arquivos e outras ferramentas de transmissão de dados. Todavia, a mera comunicação entre sistemas independentes não equivale à utilização de uma solução única e integrada.

Na hipótese de utilização de sistema diverso, os dados seriam inicialmente registrados em uma base tecnológica autônoma e somente posteriormente transmitidos ao ambiente utilizado pelo Poder Executivo. Esse procedimento introduziria etapas intermediárias entre o registro do fato e sua efetiva disponibilização na estrutura central, podendo envolver exportação, transmissão, recepção, processamento, validação e eventual conferência dos dados.

Tal circunstância é particularmente relevante quanto às informações sujeitas à disponibilização em tempo real, pois a existência de sistemas distintos **não assegura que a informação registrada pela Câmara esteja imediatamente disponível na base central do Município**, podendo existir defasagem entre o momento do lançamento e o momento da efetiva integração e publicação da informação.

A utilização da mesma solução tecnológica adotada pelo Poder Executivo, ao contrário, permite que os dados sejam processados dentro de uma estrutura sistêmica comum, com as mesmas regras de negócio, parametrizações, banco de dados, mecanismos de integração e rotinas de atualização, reduzindo as etapas intermediárias e os riscos de atrasos ou inconsistências.

Assim, a necessidade administrativa consiste em assegurar que a Câmara Municipal utilize a solução tecnológica integrante do SIAFIC adotado pelo Município de Ijuí, garantindo a continuidade, integridade, consistência, consolidação, disponibilidade e tempestividade das informações públicas.

---

## 2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO

A contratação deverá estar compatível com o planejamento anual de contratações da Câmara Municipal, quando existente, e com a respectiva Lei Orçamentária Anual.

Caso a contratação não tenha sido contemplada no planejamento inicial, deverá ser registrada a respectiva justificativa e promovida a adequação do planejamento, quando exigível.

A despesa será suportada por dotação orçamentária própria destinada às despesas com serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica, ou classificação equivalente vigente no orçamento da Câmara Municipal.

---

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

### 3.1. Requisitos funcionais

A contratada deverá disponibilizar sistemas informatizados integrados para:

- a) Contabilidade Pública;
- b) Gestão de Pessoal;
- c) Informações Automatizadas;
- d) Planejamento e Orçamento – LOA;
- e) Tesouraria;
- f) Transparência;
- g) Patrimônio Público;
- h) Compras e Materiais;
- i) GP-eSocial;
- j) Portal do Servidor;
- k) integrações necessárias ao funcionamento do SIAFIC;
- l) acompanhamento técnico permanente.

A solução deverá permitir a execução das atividades próprias da Câmara Municipal, preservando sua autonomia administrativa, orçamentária e financeira e observando os perfis de acesso e as competências de seus usuários.

### **3.2. Requisitos de integração**

A solução deverá utilizar a estrutura tecnológica necessária para permitir a integração e o compartilhamento das informações com a solução SIAFIC adotada pelo Poder Executivo Municipal.

Deverá possibilitar o compartilhamento e a consolidação das informações necessárias à formação das demonstrações contábeis, relatórios fiscais, informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais do Município.

### **3.3. Requisitos tecnológicos**

Os sistemas deverão ser disponibilizados em ambiente de computação em nuvem, contemplando:

- hospedagem;
- segurança;
- controle de acesso;
- backup;
- recuperação de dados;
- monitoramento;
- redundância;
- continuidade dos serviços;
- atualização tecnológica.

### **3.4. Requisitos de manutenção**

A contratação deverá compreender manutenção corretiva, adaptativa e, quando prevista no escopo, evolutiva, especialmente para adequação às alterações legislativas aplicáveis à Administração Pública.

### **3.5. Requisitos de segurança**

A contratada deverá observar a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, bem como adotar medidas técnicas e administrativas destinadas a assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança dos dados.

### **3.6. Requisitos de continuidade**

A solução deverá assegurar continuidade dos serviços e disponibilidade dos dados, inclusive durante períodos de encerramento e abertura de exercícios financeiros e cumprimento de obrigações perante os órgãos de controle.

---

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a natureza do objeto, foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa.

Foram identificadas, em linhas gerais, as seguintes possibilidades:

##### **Alternativa 1 – Contratação de sistema de gestão pública de empresa diversa daquela utilizada pelo Poder Executivo**

A alternativa não se mostra tecnicamente adequada à necessidade identificada.

Embora existam no mercado diversas empresas fornecedoras de sistemas de gestão pública, a adoção de solução diversa pela Câmara Municipal resultaria na existência de sistemas distintos para registro das informações abrangidas pelo SIAFIC.

O Decreto nº 10.540/2020 estabelece que o SIAFIC seja único para cada ente federativo, vedando a existência de mais de um SIAFIC, ainda que os sistemas possam estabelecer comunicação entre si por transmissão de dados.

Portanto, uma solução que simplesmente “conversasse” com o sistema utilizado pela Prefeitura, mediante importação, exportação, API, webservice ou outra forma de transmissão, não seria equivalente à utilização da mesma estrutura tecnológica que constitui o SIAFIC adotado pelo Município.

A integração entre sistemas autônomos cria uma etapa intermediária entre a produção da informação e sua incorporação ao sistema central, podendo ocorrer intervalo entre o registro do fato e a disponibilização da informação na base do Município.

Essa situação é especialmente relevante para as informações cuja divulgação deve ocorrer em tempo real. A existência de dois sistemas independentes não assegura, por si só, que a informação produzida pela Câmara será imediatamente incorporada e disponibilizada no ambiente central do Município.

Além disso, a utilização de plataformas distintas aumenta os riscos de:

- falhas de comunicação;
- indisponibilidade das interfaces;
- divergências de parametrização;
- inconsistências cadastrais;
- duplicidade de registros;
- divergência de saldos;
- necessidade de intervenção manual;
- atrasos na transmissão;
- retrabalho dos servidores;
- dificuldades de consolidação;
- incompatibilidades decorrentes de atualizações legislativas.

Assim, embora seja possível que outras empresas tecnicamente desenvolvam mecanismos de comunicação com o sistema do Executivo, **não se verifica equivalência funcional entre uma simples integração entre sistemas independentes e a utilização da própria solução que integra o SIAFIC municipal.**

##### **Alternativa 2 – Desenvolvimento de solução própria pela Câmara Municipal**

A alternativa apresenta elevado custo, complexidade, risco operacional e incompatibilidade com a própria lógica do SIAFIC, cuja contratação, desenvolvimento, manutenção e atualização são atribuídos ao Poder Executivo.

O Decreto nº 10.540/2020 estabelece que cabe ao Poder Executivo a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, manutenção e atualização do SIAFIC, bem como pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação.

Assim, não se mostra razoável que a Câmara desenvolva ou mantenha solução paralela destinada às mesmas finalidades.

### **Alternativa 3 – Utilização da mesma solução adotada e mantida pelo Poder Executivo**

Esta é a alternativa que atende integralmente à necessidade administrativa.

A Câmara passa a utilizar a mesma solução tecnológica que integra o SIAFIC do Município, permitindo o compartilhamento da base de dados, a integração dos módulos e a consolidação das informações.

A utilização da mesma solução também permite maior segurança quanto à **tempestividade e disponibilização das informações**, reduzindo as etapas intermediárias que existiriam caso os dados fossem inicialmente produzidos em sistema independente.

Além de atender à legislação, essa alternativa reduz riscos de inconsistências, duplicidade de registros, retrabalho, necessidade de integrações externas e divergências entre informações da Câmara e do Poder Executivo.

**Conclusão do levantamento de mercado:** a solução adotada pelo Poder Executivo constitui, para a Câmara Municipal, a alternativa tecnicamente adequada e juridicamente compatível com o caráter único do SIAFIC.

---

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização, em ambiente de computação em nuvem, de sistemas informatizados integrados de gestão pública, incluindo:

1. licenciamento de uso;
2. implantação;
3. parametrização;
4. migração/conversão de dados;
5. treinamento;
6. manutenção corretiva;
7. manutenção adaptativa;
8. atualização legal;
9. suporte técnico;
10. acompanhamento técnico permanente;
11. hospedagem;
12. backup e recuperação de dados;
13. mecanismos de segurança;
14. integração com a estrutura do SIAFIC;
15. disponibilização das informações necessárias à consolidação das contas públicas.

A solução deverá ser disponibilizada de forma integrada com o ambiente utilizado pelo Município de Ijuí – Poder Executivo.

O contrato apresentado prevê precisamente a disponibilização de sistemas integrados, incluindo Contabilidade Pública, Gestão de Pessoal, Planejamento e Orçamento, Tesouraria, Transparência, Patrimônio, Compras, eSocial, Portal do Servidor e integrações específicas.

A utilização da mesma solução permitirá que a Câmara Municipal se integre ao ambiente tecnológico do Município sem a criação de uma base paralela destinada às mesmas informações.

---

## **6. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO DIVISÃO DO OBJETO**

Não se recomenda o parcelamento da contratação.

A solução constitui **sistema único e integrado**, cuja fragmentação entre diferentes fornecedores poderia comprometer a integração das informações, aumentar os riscos operacionais e prejudicar o atendimento às exigências do SIAFIC.

A própria Lei nº 14.133/2021 prevê que o parcelamento não deve ser adotado quando o objeto configurar sistema único e integrado e houver risco ao conjunto do objeto pretendido.

No presente caso, a divisão da solução entre diferentes fornecedores produziria justamente o risco que a legislação do SIAFIC pretende evitar: a fragmentação dos dados e a existência de sistemas paralelos.

Dessa forma, a contratação de solução única e integrada mostra-se tecnicamente justificável e economicamente racional.

---

## **7. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação pretende-se:

- a) assegurar o cumprimento das disposições do Decreto nº 10.540/2020;
- b) garantir a utilização do SIAFIC único do Município de Ijuí;
- c) assegurar a integração entre Câmara Municipal e Poder Executivo;
- d) garantir a consolidação das informações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais;
- e) reduzir riscos de inconsistências e divergências de informações;
- f) eliminar a necessidade de manutenção de sistemas paralelos;
- g) garantir maior confiabilidade das informações encaminhadas aos órgãos de controle;
- h) assegurar continuidade dos serviços administrativos;
- i) manter as informações públicas disponíveis de forma íntegra e tempestiva;
- j) garantir segurança, disponibilidade e recuperação dos dados;
- k) reduzir retrabalho e custos decorrentes de integrações entre sistemas distintos;
- l) garantir atualização dos sistemas diante de alterações legislativas e normativas.

---

## **8. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente para contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

No presente caso, a inviabilidade de competição não decorre simplesmente do fato de a empresa possuir experiência ou de já prestar serviços ao Município.

A inviabilidade decorre da conjugação dos seguintes fatores:

### **a) Existência de SIAFIC único no Município**

O Decreto nº 10.540/2020 determina que o SIAFIC seja único para cada ente federativo e veda expressamente a existência de mais de um SIAFIC, ainda que os sistemas possam comunicar-se entre si.

### **b) Responsabilidade do Poder Executivo pela manutenção e gerenciamento do SIAFIC**

O mesmo Decreto estabelece que o SIAFIC é solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, manutenção e atualização.

### **c) Adoção, pelo Município de Ijuí, da solução fornecida pela contratada**

O Poder Executivo Municipal utiliza a solução fornecida pela **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, sendo esta a plataforma na qual se encontra estruturado o ambiente de gestão pública municipal.

A documentação disponível também demonstra a utilização da solução GOVBR no ambiente do Município de Ijuí.

**d) Necessidade de utilização da mesma solução pela Câmara**

Como integrante do ente municipal e sujeita às disposições do SIAFIC, a Câmara necessita utilizar solução tecnológica compatível e integrada àquela utilizada pelo Poder Executivo, permitindo o compartilhamento e a consolidação dos dados necessários à formação das informações municipais.

A contratação de empresa distinta conduziria à utilização de sistema diferente daquele mantido pelo Poder Executivo, criando uma base tecnológica autônoma e demandando mecanismos de transmissão entre plataformas distintas.

**e) Impossibilidade de substituição por simples mecanismo de integração**

Não se trata de mera necessidade de intercâmbio de dados entre sistemas independentes.

O Decreto nº 10.540/2020 distingue sistema único de sistema integrado e determina que a base do sistema único seja compartilhada e centralizada, vedando a existência de mais de um SIAFIC no ente.

Dessa forma, uma eventual contratação de outra empresa para fornecer sistema autônomo à Câmara não atenderia integralmente à finalidade pretendida.

**f) Necessidade de disponibilização tempestiva e em tempo real**

A questão assume especial relevância diante das obrigações legais relacionadas à transparência e à disponibilização das informações públicas.

Em sistema de fornecedor diverso, as informações seriam inicialmente registradas em base própria da Câmara e somente posteriormente transmitidas ao ambiente utilizado pelo Poder Executivo.

Essa sistemática dependeria de processos de exportação, transmissão, recepção, processamento e validação, criando potencial intervalo entre o registro da informação e sua efetiva disponibilização no ambiente central.

Ainda que a empresa contratada para atender à Câmara possua tecnologia capaz de estabelecer comunicação com o sistema do Poder Executivo, **a mera interoperabilidade não garante a disponibilização da informação em tempo real na estrutura central do SIAFIC.**

A contratação da mesma empresa, ao contrário, permite a utilização da mesma arquitetura tecnológica, dos mesmos bancos de dados, das mesmas parametrizações, das mesmas regras de negócio e das mesmas rotinas de integração, possibilitando maior segurança quanto à imediata e automática incorporação dos registros à estrutura municipal.

Assim, a utilização da mesma solução é necessária para assegurar não apenas a transmissão dos dados, mas sua **efetiva integração e disponibilização tempestiva**, especialmente nos casos em que a legislação exige divulgação em tempo real.

**g) Inviabilidade de competição quanto à solução específica adotada pelo Município**

A competição, para os fins da presente contratação, não se estabelece entre todas as empresas existentes no mercado de software público.

O objeto necessário é a disponibilização da **solução específica que constitui a estrutura tecnológica do SIAFIC adotado e mantido pelo Município de Ijuí**, com seus módulos, banco de dados, integrações, parametrizações e estrutura tecnológica.

Nesse contexto, a empresa responsável pela solução adotada pelo Poder Executivo é a única apta a fornecer à Câmara o acesso àquela mesma solução, nas condições necessárias à manutenção da unicidade, integração, consistência e tempestividade das informações do SIAFIC.

Por essa razão, resta caracterizada a inviabilidade de competição para o objeto específico pretendido, devendo o processo ser instruído com documentação idônea que comprove que a empresa é a fornecedora exclusiva da solução adotada pelo Poder Executivo, conforme exige o art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **h) Razão da escolha do contratado**

A razão da escolha da **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS** está relacionada à sua condição de fornecedora da solução tecnológica atualmente adotada pelo Poder Executivo Municipal e utilizada como estrutura do SIAFIC do Município de Ijuí.

A contratação objetiva permitir que a Câmara Municipal utilize a mesma solução, evitando a criação de sistema paralelo e garantindo a integração direta das informações necessárias à execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, administrativa e de pessoal.

Dessa forma, a escolha do contratado não decorre simplesmente de sua condição de atual fornecedora do Poder Executivo, mas da **necessidade objetiva de acesso à solução específica já implantada e estruturada no âmbito municipal.**

---

### **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Com base na proposta comercial apresentada, a contratação está estimada em:

**Valor mensal: R\$ 14.028,00**

**Prazo: 12 meses**

**Valor global: R\$ 168.336,00**

A composição apresentada compreende os módulos e serviços constantes da proposta, devendo os respectivos valores unitários ser reproduzidos no Termo de Referência.

---

### **10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A justificativa do preço deverá ser realizada em documento próprio, mediante os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e considerando a peculiaridade da contratação direta. Deverão ser utilizados, sempre que disponíveis:

- contratos da própria empresa com outros órgãos públicos;
- notas fiscais ou documentos fiscais referentes a serviços similares;
- contratos anteriores do próprio Município;
- preços praticados pela empresa para objetos equivalentes;
- proposta comercial apresentada para a Câmara;
- outros documentos aptos a demonstrar a compatibilidade do valor.

A contratação direta não afasta a necessidade de demonstrar que o preço contratado é compatível com o praticado pela empresa em condições semelhantes.

---

### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

A contratação apresenta relação direta com a solução de tecnologia utilizada pelo Poder Executivo Municipal para manutenção do SIAFIC.

São correlatos os serviços de:

- contabilidade;

- orçamento;
- tesouraria;
- patrimônio;
- compras;
- gestão de pessoal;
- transparência;
- eSocial;
- integrações com sistemas de controle;
- demais sistemas estruturantes que alimentem ou recebam informações do ambiente municipal.

A integração entre esses sistemas constitui elemento essencial para garantir a consistência das informações.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar predominantemente de contratação de solução de tecnologia da informação disponibilizada em ambiente de computação em nuvem, os impactos ambientais diretos são reduzidos.

A solução contribui para redução de:

- utilização de documentos físicos;
- armazenamento físico de arquivos;
- impressão de relatórios;
- deslocamentos para manutenção técnica, quando o atendimento puder ocorrer remotamente.

Deverão ser observadas boas práticas de sustentabilidade e descarte ambientalmente adequado de eventuais equipamentos ou materiais utilizados na execução contratual.

## 13. ANÁLISE DE RISCOS

Os principais riscos identificados são:

| <b>Risco</b>                        | <b>Consequência</b>                           | <b>Medida de mitigação</b>                                         |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| Indisponibilidade do sistema        | Paralisação de atividades administrativas     | Previsão de níveis de serviço, backup e mecanismos de continuidade |
| Perda ou corrupção de dados         | Comprometimento das informações públicas      | Backup periódico e mecanismos de recuperação                       |
| Falha de integração                 | Divergência entre dados da Câmara e Município | Utilização da mesma solução e acompanhamento técnico               |
| Alteração legislativa               | Sistema em desacordo com normas vigentes      | Manutenção adaptativa e atualização legal                          |
| Acesso indevido                     | Violação de informações                       | Controle de acesso, perfis e medidas de segurança                  |
| Encerramento contratual             | Perda de acesso aos dados                     | Obrigações de disponibilização/exportação dos dados                |
| Contratação de solução incompatível | Descumprimento do SIAFIC                      | Utilização da mesma solução mantida pelo Poder Executivo           |

---

#### 14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise da necessidade administrativa, das alternativas disponíveis, dos requisitos técnicos e da legislação aplicável, conclui-se pela viabilidade da contratação da solução utilizada pelo Poder Executivo Municipal, tendo em vista:

1. a obrigatoriedade de observância do SIAFIC;
2. a exigência de que o SIAFIC seja único para cada ente federativo;
3. a vedação à existência de mais de um SIAFIC;
4. a responsabilidade do Poder Executivo pela manutenção e gerenciamento da solução;
5. a necessidade de integração e compartilhamento da base de dados;
6. a necessidade de consolidação das informações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais;
7. a necessidade de disponibilização tempestiva das informações;
8. a necessidade de atendimento às exigências de disponibilização em tempo real, quando previstas na legislação;
9. a impossibilidade técnica de a Câmara manter sistema paralelo equivalente à solução única adotada pelo Município;
10. os riscos decorrentes da utilização de sistemas independentes que dependam de transmissão posterior de dados;
11. a necessidade de utilização da solução específica já adotada pelo Município de Ijuí;
12. a necessidade de uniformidade de parametrizações, regras de negócio e atualizações;
13. a consequente inviabilidade de competição para fornecimento daquela solução específica, desde que devidamente comprovada a exclusividade nos autos.

Dessa forma, considera-se tecnicamente viável a contratação direta da empresa responsável pela solução adotada pelo Município, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que a instrução processual seja complementada com os documentos necessários à demonstração da exclusividade e da compatibilidade do preço.

---

#### 15. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é necessária para assegurar o funcionamento dos sistemas administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e de gestão de pessoal da Câmara Municipal de Ijuí, bem como para garantir sua integração ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC adotado pelo Município.

A legislação federal estabelece que o SIAFIC seja único para cada ente federativo, mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, vedando a existência de sistemas paralelos destinados ao cumprimento das mesmas finalidades.

Considerando que o Município de Ijuí – Poder Executivo utiliza a solução fornecida pela **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, e que a Câmara Municipal necessita utilizar a mesma solução para integrar-se ao SIAFIC municipal, a contratação de fornecedor diverso não se mostra tecnicamente equivalente.

Embora outras empresas possam, em tese, oferecer sistemas capazes de estabelecer mecanismos de comunicação com a solução utilizada pelo Município, **a mera integração entre sistemas independentes não assegura a mesma condição de unicidade, processamento automático, compartilhamento da estrutura tecnológica e disponibilização tempestiva das informações.**

A utilização de sistema diverso poderia exigir que as informações fossem primeiramente registradas em uma base autônoma e posteriormente transmitidas ao ambiente do Poder Executivo, criando etapas intermediárias que podem ocasionar atrasos, inconsistências, falhas de comunicação e defasagem entre o registro do fato e a disponibilização da informação.

Tal circunstância assume especial relevância diante das exigências de transparência pública e de disponibilização de informações em tempo real. A utilização da mesma solução adotada pelo Poder Executivo permite que os registros realizados pela Câmara sejam processados dentro da estrutura tecnológica integrada ao SIAFIC municipal, proporcionando maior segurança quanto à **integridade, consistência, consolidação e tempestividade das informações**.

Assim, a escolha da mesma empresa não decorre de mera conveniência administrativa, preferência por marca ou simples continuidade contratual, mas da necessidade de utilização da **solução tecnológica específica que integra o SIAFIC do Município de Ijuí**, condição que se apresenta como tecnicamente necessária para o atendimento integral da demanda administrativa.

Havendo nos autos comprovação de que a empresa é a fornecedora exclusiva da solução específica adotada pelo Município para o SIAFIC, resta caracterizada a inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a contratação por inexigibilidade de licitação.

A contratação deverá observar, ainda, os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à demonstração da razão da escolha do contratado, justificativa do preço, comprovação da habilitação e qualificação, disponibilidade orçamentária, parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

Viviane C. Carré Malaquias,  
Diretora Contábil.

**Ao superior imediato:  
Declaração de viabilidade ou inviabilidade da contratação.**

Com base nas justificativas apresentadas, nas especificações técnicas e no planejamento orçamentário disponível, declaramos que a contratação é **viável**, atendendo aos padrões técnicos e valores praticados pelo mercado.

Ijuí/RS, 01 de setembro de 2026.

Gilmar Bischoff  
Presidente – Gestão 2026.